



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

1 **ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS**
2 **NEOLATINAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO**
4 **DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS NA SALA**
5 **CLARICE LISPECTOR DO PRÉDIO BERNADETTE LYRA DO CCHN, SITUADO NO**
6 **CAMPUS DE GOIABEIRAS, VITÓRIA (ES), SOB A PRESIDÊNCIA DA COORDENADORA**
7 **DOS CURSOS DE LETRAS NEOLATINAS, PROFESSORA GRACE ALVES DA PAIXÃO,**
8 **COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE PROFESSORES: ADEMAR MILLER JUNIOR,**
9 **PAULO ROBERTO SODRÉ, CLAUDIA PAULINO DE LANIS PATRICIO, IGOR**
10 **CASTILHO PORSETTE, LENI RIBEIRO LEITE, LUÍS FERNANDO BULHÕES**
11 **FIGUEIRA, LUCIANO NOVAES VIDON, ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA.**
12 **AUSÊNCIAS: NOEMIA CRESPO. E COM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE**
13 **ESTUDANTIL: LUCAS GABRIEL SILVEIRA SORIO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: SÉRGIO**
14 **SCHWEDER, ANDREA ANTOLINI GRIJÓ. HAVENDO QUÓRUM, A PRESIDENTE**
15 **DECLAROU ABERTA A REUNIÃO. APROVAÇÃO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO**
16 **ORDINÁRIA DO COLEGIADO: Tendo os membros recebido a ata via mensagem eletrônica e a**
17 **lido com antecedência, não manifestaram discordância com seus termos e declararam-na aprovada**
18 **por unanimidade. COMUNICADOS: 1. INDICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: Conforme**
19 **informado em reunião anterior, realizada no dia 02 de Setembro de 2015, a coordenadora do**
20 **COLGNEO havia comunicado oralmente à representante estudantil Luana Figueiredo da necessidade**
21 **de indicação de novo(a) representante estudantil para o Colegiado no mês de agosto do ano corrente.**
22 **Em setembro, até a data da última reunião, o Diretório Acadêmico ainda não havia indicado nomes**
23 **para ocupar a cadeira reservada à representação estudantil neste colegiado. Desta feita, a**
24 **coordenadora comunicou oficialmente, via Ofício nº 004/2015 COLGNEO-CCHN-UFES, datado de**
25 **09 de Setembro de 2015, e entregue em mãos à representante estudantil Luana Figueiredo, que se**
26 **comprometeu a realizar consulta aos estudantes e enviar ao Colegiado o(a) aluno(a) escolhido(a)**
27 **para ser indicado(a) à representação estudantil. A resposta ao Ofício chegou às mãos da**
28 **coordenadora no dia 06 de Outubro de 2015, por meio do Memorando nº12/2015 DAL (Protocolo**
29 **23068.766109/2015-19), com a indicação do aluno 2012202759 LUCAS GABRIEL SILVEIRA**
30 **SORIO e seu suplente 2013100304 FREDERICO PITANGA PINHEIRO. 2. MEMORANDO**
31 **038/2015 DDP/PROGRAD: Comunica exigência de cumprimento da Resolução nº40/2009 –**
32 **CEPE/UFES que determina que “Qualquer alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação**
33 **somente poderá ser implantada no primeiro semestre letivo de cada ano” e que “deverá ser**
34 **comprovada por meio de anexação de ATAS das reuniões de aprovação e de parecer da Pró-Reitoria**
35 **de Graduação”. Assim, o DDP/Prograd comunica que não mais aceitará extratos de atas em**
36 **processos de encaminhamento de alteração de PPC ou de novo PPC, mas aceitará apenas as atas**
37 **completas. Os professores presentes manifestaram estranhamento em relação ao entendimento do**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

38 DDP/Prograd acerca do texto da Resolução nº40/2009. Os professores entendem que não é
39 necessária a anexação de atas completas em processos de encaminhamento de PPC, por questões de
40 economia de material e espaço e também por julgarem que os extratos de ata têm validade legal. Os
41 professores solicitaram que a coordenadora entrasse em contato com a Prograd no intuito de que esta
42 faça uma consulta ao CEPE sobre o texto da referida resolução, a saber: se o CEPE compreende que
43 atas completas de reuniões devam ser anexadas aos processos ou se os extratos de atas são
44 suficientes na instrução dos processos. 3. PROJETO PEDAGÓGICO LETRAS-PORTUGUÊS e
45 LICENCIATURAS DUPLAS: Conforme solicitação dos membros do Colegiado e do Núcleo
46 Docente Estruturante em nossa última reunião, dia 02 de Setembro de 2015, a coordenadora enviou a
47 todos os membros, no dia 10 de Setembro de 2015, via mensagem eletrônica, a Resolução nº2, de 1º
48 de julho de 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para ciência, leitura e
49 análise. A coordenadora pediu que todos tivessem o compromisso de lerem a Resolução, condição
50 *sine qua non* para o prosseguimento aos trabalhos de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos
51 cursos. Os membros do colegiado e do Núcleo Docente Estruturante avaliaram a necessidade de
52 agilizar o processo de confecção dos Projetos de Cursos e foram unânimes em concordar que, para
53 que os projetos sejam concluídos, todos devem estar dispostos a ler a legislação pertinente sobre o
54 assunto o quanto antes e realizar reuniões extras, uma vez que reuniões mensais de duas horas de
55 duração são insuficientes para este propósito. O representante estudantil informou que não tinha
56 conhecimento da legislação vigente e a coordenadora comprometeu-se a enviar-lhe o material via
57 mensagem eletrônica. 4. FORUM DAS LICENCIATURAS SETEMBRO: A coordenadora informou
58 que os coordenadores de curso e os membros do NDE foram convocados a participarem da primeira
59 reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo DDP/Prograd, no dia 10 de
60 Setembro. Tendo recebido a convocatória, a coordenadora a transmitiu via mensagem eletrônica a
61 todos os membros do NDE. Estiveram presentes a coordenadora, Professora Grace Alves da Paixão,
62 e dois membros do NDE, a saber: a Professora Maria José Angeli de Paula e a Professora Maria
63 Mirtis Caser. O Fórum das Licenciaturas não tem caráter deliberativo ou consultivo, mas configura-
64 se como um espaço de troca entre os coordenadores de cursos e membros de NDEs no intuito de
65 discutirem questões comuns às Licenciaturas na Ufes. Neste dia 10 de setembro, ficou combinado
66 que os trabalhos do Fórum seriam voltados à leitura e análise da Resolução nº2, de 1º de julho de
67 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Na ocasião, a professora Maria José
68 Angeli de Paula solicitou aos servidores do DDP/Prograd esclarecimentos acerca das funções dos
69 membros do NDE, sugerindo que esse assunto fosse tratado naquela instância, uma vez que, segundo
70 a professora, não há esclarecimentos suficientes quanto ao assunto. Tendo em vista que os
71 esclarecimentos não foram realizados na ocasião e que as dúvidas da professora podem também ser
72 as dúvidas de demais membros do nosso NDE, a coordenadora levantou documentação sobre a
73 matéria no intuito de que todos sejam esclarecidos, a saber: Portaria MEC nº 147/2007, Parecer
74 CONAES nº 4, de 17 de Junho de 2010, Resolução nº 53/2012 CEPE-UFES. A coordenadora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

75 lembrou que a Resolução 53/2012 CEPE passa atualmente por reformulações que visam ao
76 atendimento à legislação do MEC. Os membros do NDE solicitaram que a documentação fosse
77 enviada via mensagem eletrônica e comprometeram-se a lê-la, dispensando assim a leitura no
78 momento da reunião. 5. CAPACITAÇÃO PROGRAD: nos dias 15 e 16 de setembro do ano
79 corrente, o DDP/Prograd proporcionou um curso aos coordenadores de curso e aos membros de NDE
80 com vistas a capacitá-los a formularem projetos de cursos que atendam as Diretrizes Curriculares
81 Nacionais. Realizaram o curso a professora Mirtis Caser, membro do NDE e o professor Roberto
82 Perobelli de Oliveira, sub-coordenador do Colegiado. O professor Perobelli informou que o curso foi
83 produtivo para um melhor entendimento sobre os critérios do MEC para a avaliação de curso e que
84 os conhecimentos adquiridos serão compartilhados em momento oportuno, isto é, nas discussões
85 para elaboração de novo projeto de curso. 6. FORUM DAS LICENCIATURAS OUTUBRO: A
86 coordenadora informou que os coordenadores de cursos e os membros do NDE foram convocados a
87 participarem da segunda reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo
88 DDP/Prograd, no dia 05 de Outubro. A coordenadora esteve presente e trouxe ao colegiado e ao
89 NDE um resumo das discussões: os coordenadores presentes, cerca de vinte ao todo, manifestaram
90 preocupação com relação à implementação das novas Diretrizes no sentido de que elas propõem um
91 currículo inflado e que dá pouca margem à autonomia universitária em relação aos seus próprios
92 currículos. As diretrizes tendem a apagar as especificidades das Licenciaturas, transformando-as
93 numa espécie de cursos de Pedagogia com ênfases em áreas específicas. Embora os coordenadores
94 reconheçam que as Diretrizes sejam resultados de estudos prévios, encontram nela problemas que
95 devem ser levados ao MEC, uma vez que podem significar a formação de professores generalistas
96 que não têm aprofundamento na área de formação específica e, além disso, ocasionar cursos de longa
97 duração que acabam por afastar ainda mais os candidatos às licenciaturas, o que deve ser levado em
98 consideração quando a carreira docente no contexto brasileiro já é pouco atrativa. Ficou acordado
99 que os participantes do Fórum fariam a leitura do documento, pensando em como aplicá-lo aos novos
100 cursos de Licenciatura, mas também estudariam junto aos colegiados os problemas para que seja
101 feito um documento a ser encaminhado ao MEC. Tendo ouvido o relato, os membros do Colegiado
102 de Graduação em Letras Neolatinas ponderaram a inegável importância das disciplinas pedagógicas
103 tendo em vista que as licenciaturas devem ser de fato voltadas ao ensino e, portanto, é inerente à
104 formação do professor o caráter pedagógico do curso. Contudo, concordaram com as ponderações do
105 Fórum sobre a excessiva carga horária dos cursos e a falta de flexibilidade e liberdade que as Novas
106 Diretrizes instauram. O professor Luís Fernando Bulhões Figueira comprometeu-se a escrever o
107 documento a ser encaminhado ao Fórum e ao MEC posteriormente, após apreciação do colegiado. 7.
108 PRIMEIRA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A AVALIAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA
109 DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL: Conforme informado em nossa última reunião, realizada dia
110 02 de setembro de 2015, a coordenadora foi informada no dia 10 de agosto de 2015 de que houve
111 diligência no processo e-MEC N° 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura Dupla



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

112 Português e Espanhol (Código 116574). A coordenadora leu aos presentes o texto da Diligência:
113 “Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No presente processo de
114 reconhecimento de curso de graduação, os especialistas designados pelo INEP para
115 avaliar, *in loco*, as condições de oferta do curso, apresentaram relatório onde consta o
116 não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is): - Núcleo Docente Estruturante
117 (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010. Embora a comissão de avaliação tenha
118 registrado como atendido o requisito legal - Carga horária mínima, em horas – para
119 Bacharelado e Licenciaturas – Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação,
120 Bacharelado, Presencial), Resolução CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado,
121 presencial), Resolução CNE/CP 2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP N° 1/2006
122 (Pedagogia); esta coordenação salienta que, para o curso de Letras com formação em
123 mais de uma língua, é necessário uma carga horária maior que apresentada no referido
124 processo. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES apresente o
125 instrumento de nomeação do NDE e que empreenda as mudanças necessárias para que,
126 quando da próxima visita, a carga horária do curso possa ser considerada adequada. 3.
127 Informamos que a resposta deverá ser inserida no sistema e-MEC, no prazo de 30 dias,
128 sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no atendimento a esta diligência.
129 Atenciosamente, Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos da
130 Educação Superior. CGARCÊS/DIREG/SERES/MEC”. Posteriormente, a coordenadora leu para
131 os presentes o texto da resposta enviada ao MEC enviada à Proplan no dia 04 de Setembro de 2015:
132 À Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. Ref. Diligência sobre o
133 processo e-MEC nº 201403318. Vitória, 03 de Setembro de 2015. Prezados Senhores, No
134 último dia 10 de Agosto de 2015, recebemos a notícia de existência de Diligência
135 relativa ao processo e-MEC nº 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura
136 em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Universidade Federal do
137 Espírito Santo (Ufes). No intuito de dirimir as dúvidas é que este Colegiado se manifesta
138 nos seguintes termos: Sobre o primeiro item indagado por Vossa Senhoria, a saber: “1.
139 No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas
140 designados pelo INEP para avaliar, *in loco*, as condições de oferta do curso,
141 apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s)
142 legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de
143 17/06/2010”. Temos a dizer que consta, na página 07 do Relatório de Avaliação *In Loco*
144 registrado no Sistema E-MEC, atribuição do conceito 4 (numa escala que varia até 5)
145 para o item “2.1” da Dimensão 2, que analisa a “Atuação do Núcleo Docente
146 Estruturante”. A obtenção de conceito elevado na avaliação deste item comprova que o
147 NDE tem atuação considerável e vem trabalhando para aprimorar o curso. Na página 12
148 do Relatório de Avaliação *In Loco* registrado no Sistema E-MEC há avaliação de não
149 cumprimento da Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010. Cremos que tal avaliação
150 tenha sido inserida equivocadamente pelos avaliadores, uma vez que não apresentam
151 justificativa para a avaliação de que não houve cumprimento da referida resolução e que
152 conferiram conceito 4 à atuação do NDE. A este respeito, interessa esclarecer ainda
153 que: 1. O NDE atende ao que pede o Artigo 1 da Resolução CONAES N° 1, de
154 17/06/2010 na medida em que trabalha continuamente para a concepção, consolidação e
155 atualização do Projeto Pedagógico do curso e que é formado por docentes capacitados
156 para o fazer. 2. O NDE atende ao que pede o Artigo 2 da Resolução CONAES N° 1, de
157 17/06/2010, em todos os seus parágrafos, visto que tem se reunido regularmente para
158 discutir um novo Projeto Pedagógico que aprofunde a interdisciplinaridade, a extensão e
159 que zele pelo total cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de
160 Graduação. 3. O Artigo Terceiro da Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010 é



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

161 contemplado pelo NDE, visto que é constituído por pelo menos 5 professores do curso,
162 que todos os seus membros possuem pós-graduação stritu sensu, que todos os membros
163 do NDE são contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que é
164 assegurada estratégia de renovação parcial de seus membros de modo a assegurar a
165 continuidade no processo de acompanhamento do curso. Ressaltamos também mencionar
166 que os próprios avaliadores afirmam, no referido relatório, em sua página 14, ao tratar
167 das “Disposições Legais”: “No âmbito normativo, o Curso de Licenciatura em Letras –
168 Português e Espanhol da Ufes contempla integralmente os requisitos previstos na
169 Legislação. O Curso atende (...) no que se refere ao Núcleo Docente Estruturante
170 (NDE)”. *In loco*, os avaliadores tiveram acesso a toda a documentação relativa ao NDE,
171 o que é afirmado na página 12 do relatório da seguinte maneira: “A IES apresentou os
172 documentos relacionados à instituição e composição do NDE e as atas de suas reuniões,
173 as quais ocorrem uma vez por mês”. Deste modo, acreditamos que este NDE atende aos
174 requisitos estabelecidos pela Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010, que o
175 atendimento às normas legais foram comprovados in loco, conforme apontam diversos
176 excertos do relatório de avaliação, e que houve equívoco de preenchimento de relatório
177 por parte dos avaliadores. Sobre o segundo item indagado por Vossas Senhorias, a
178 saber: “Embora a comissão de avaliação tenha registrado como atendido o requisito
179 legal - **Carga horária mínima, em horas – para Bacharelado e Licenciaturas –**
180 **Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial), Resolução**
181 **CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial), Resolução CNE/CP**
182 **2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP N° 1/2006 (Pedagogia)**; esta coordenação
183 salienta que, para o curso de Letras com formação em mais de uma língua, é necessário
184 uma carga horária maior que apresentada no referido processo”. 1. De acordo com a
185 avaliação deste colegiado de curso, para nós está claro que: 1. A carga horária mínima,
186 em horas – para Bacharelado e Licenciaturas – Resolução CNE/CES N° 02/2007
187 (Graduação, Bacharelado, Presencial) não pode ser empregada para a avaliação da
188 carga horária do curso Licenciatura em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso
189 116574) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), tendo em vista que a
190 Resolução visa uma graduação em Bacharelado presencial, ao passo que o curso em
191 questão é uma Licenciatura Presencial. 2. A carga horária mínima, em horas, prevista
192 pela Resolução CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial) diz
193 respeito aos cursos da área de saúde e, portanto, não pode ser parâmetro para
194 avaliação da carga horária do curso da área de Letras. 3. O curso atende a carga
195 horária estabelecida pela Resolução CNE/CP 2/2002 (Licenciaturas), ao reservar 2175
196 (duas mil e cento e setenta e cinco horas) horas para as 36 (trinta e seis) disciplinas de
197 natureza científico-cultural, 420 (quatrocentas e vinte) horas de Laboratórios (Práticas
198 como Componente Curricular), 420 (quatrocentas) e vinte horas de Estágio Curricular
199 Supervisionado e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-
200 científico-culturais, as AACC’S. 4. A carga horária estabelecida pela Resolução CNE/CP
201 N° 1/2006 (Pedagogia) não se aplica ao curso de Licenciatura Dupla Português e
202 Espanhol. Contudo, ainda que acreditemos satisfazer a legislação no que concerne a
203 carga horária, o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante têm trabalhado no
204 estudo da reformulação do atual Projeto do Curso e na Elaboração de um novo Projeto
205 que venha a atender as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de
206 Graduação de 1° de Julho de 2015, de modo que, a carga horária e as outras exigências
207 normativas sejam plenamente satisfeitas a contento e em tempo oportuno estabelecido
208 pelas Diretrizes. Sobre o item 3, que solicita nomeação do NDE: “2. Solicitamos, como
209 parte da instrução processual, que a IES apresente o instrumento de nomeação do NDE
210 e que empreenda as mudanças necessárias para que, quando da próxima visita, a carga



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

211 horária do curso possa ser considerada adequada. Informamos que o NDE do curso foi
212 formado em Outubro de 2011, sendo que houve alteração de alguns membros em relação
213 à constituição original desde o momento de sua elaboração, e que atende ao que reza a
214 Resolução n° 53/2012 CEPE-UFES (Disponível em: <
215 <http://www2.daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-532012-cepe>>. Acesso em
216 03 de setembro de 2015), transcrita abaixo integralmente: **RESOLUÇÃO N° 53/2012**
217 O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
218 ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o
219 que consta do Processo n° 7.764/2012-99 – **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
220 **(PROGRAD)**; CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da
221 Educação Superior (CONAES) n° 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente
222 Estruturante (NDE); CONSIDERANDO a Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, do
223 CONAES, notadamente o preconizado em seu Art. 3°; CONSIDERANDO o Parecer da
224 Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da
225 Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de
226 2012, **R E S O L V E: Art. 1°.** Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no
227 âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de
228 Tecnologia, nas modalidades Presenciais e Ensino a Distância (EAD), da Universidade
229 Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e
230 funcionamento. **Art. 2°.** O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada
231 curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao
232 respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e
233 avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). **Art. 3°.** Os Núcleos Docentes
234 Estruturantes terão, entre outras, as seguintes atribuições: I. contribuir para a
235 consolidação do perfil profissional do egresso do curso; II. zelar pela integração
236 curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no
237 currículo; III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e
238 extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho
239 e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; IV. zelar
240 pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; V.
241 acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso
242 considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria
243 de Avaliação de Curso (CPAC). **Parágrafo único.** Os Núcleos Docentes Estruturantes
244 deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do
245 Curso. **Art. 4°.** O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) professores e por 02
246 (dois) alunos do curso, observados os seguintes requisitos: I. os coordenadores ou
247 subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros nato do NDE; II. os demais
248 docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao corpo docente do curso
249 que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, designados em reuniões do referido
250 departamento; III. os discentes serão designados em assembleia estudantil, convocada
251 pela entidade estudantil; IV. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes
252 do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação
253 *stricto sensu*; V. todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de
254 tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.
255 § 1° O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02
256 (dois) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução. § 2° Nos casos de impedimento do
257 presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais
258 antigo na Instituição. § 3° A constituição do NDE será de membros do corpo docente do
259 curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de
260 conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas
261 como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. **Art.**
262 **5°.** A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos,
263 observando o disposto em seu regimento interno. **Art. 6°.** As reuniões do NDE ocorrerão,
264 ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada
265 semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação
266 da maioria absoluta de seus membros devendo-se observar em ambos os casos a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

267 relevância e/ou urgência do tema. § 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por
268 escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e
269 oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
270 § 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta
271 por cento) mais um dos membros. § 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria
272 simples dos membros presentes à reunião. **Art. 7º.** O NDE poderá organizar suas
273 atividades/ações em grupos de trabalho (GTs). **Art. 8º.** O regimento interno do NDE será
274 elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de
275 Graduação. **Art. 9º.** O ato administrativo de constituição do NDE é de competência do
276 Diretor do Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado, devendo posteriormente ser
277 encaminhado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado de curso cópia
278 deste ato. **Art. 10.** A carga horária atribuída aos membros do NDE será regida por
279 Resolução específica deste Conselho. **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo
280 Conselho Departamental. Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012. **MARIA APARECIDA**
281 **SANTOS** **CORRÊA** **BARRETO**
282 NA PRESIDÊNCIA. Atenciosamente, Grace Alves da Paixão, Coordenadora do Colegiado
283 de Graduação em Letras Neolatinas”. **8. SEGUNDA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A**
284 **AValiação DO CURSO LICENCIATURA DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL:** A
285 coordenadora deu ciência aos presentes da segunda Diligência do MEC, comunicada à coordenação
286 do colegiado via mensagem eletrônica no dia 24 de setembro de 2015: “Vitória-ES, 21/09/15. À
287 Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso
288 116574) da Ufes Profª Grace Alves da Paixão Prezada Coordenadora, Informamos que
289 em 21/09/15 tomamos ciência da existência de Diligência relativa ao processo e-MEC nº
290 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Português e
291 Espanhol (Cód. Curso 116574) da Ufes. Observamos que a mesma deverá ser respondida
292 no prazo de 30 dias. Isto significa até o dia 21/10/15 (contagem feita pelo
293 sistema). Ressaltamos que as respostas deverão ser enviadas ao MEC por esta Pró-
294 Reitoria, via Sistema e-MEC, a partir das informações enviadas por essa Coordenação
295 de Curso. Por gentileza, pedimos a confirmação do recebimento deste. Atenciosamente.
296 Marcos R. Lorenção. PI/Proplan/Ufes. 4009 2964. Abaixo anexamos a íntegra da
297 Diligência: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**
298 **DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.**
299 **COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DA**
300 **EDUCAÇÃO SUPERIOR.** Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No
301 presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas
302 designados pelo INEP para avaliar, in loco, as condições de oferta do curso,
303 apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s)
304 legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES Nº 1, de
305 17/06/2010. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES presente o
306 instrumento de nomeação do NDE, com a relação dos professores, sua titulação e regime
307 de trabalho, de cada um deles. 3. Informamos que a resposta deverá ser inserida no
308 sistema e-MEC, no prazo de 30 dias, sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no
309 atendimento a esta diligência”. A coordenadora informou que entrou em contato com a
310 Professora Mariza Silva de Moraes solicitando informações sobre o instrumento de nomeação do
311 NDE. A professora Mariza Silva de Moraes afirmou que toda a documentação relativa ao NDE fora
312 entregue à Professora Edenize Ponzo Peres, no momento em que esta passou a coordenar os dois
313 colegiados, o de Português e o de Neolatinas. A coordenadora comunicou que entrou em contato
314 com a professora Edenize Ponzo Peres via contato telefônico, solicitando informações sobre o
315 instrumento de nomeação do NDE. Na ocasião, a Professora Edenize Ponzo Peres informou que
316 todos os registros de encaminhamentos quando da formação do NDE fora deixada no Colegiado. A
317 coordenadora comunicou que fez uma pesquisa nos arquivos físicos do colegiado, bem como no
318 computador da coordenação do colegiado e que não encontrou informações sobre instrumento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

319 nomeação do NDE. Nos arquivos da coordenação do curso, foram encontradas as atas de reuniões de
320 NDE desde o ano de 2012, o que pode ser utilizado como comprovação da atuação do NDE no curso.
321 A coordenadora informou que solicitou aos servidores da Secretaria Integrada dos Colegiados (SIC-
322 CCHN) que procurassem nos arquivos da secretaria e junto à Secretaria do CCHN quaisquer
323 documentos sobre NDE dos cursos de Letras. Foram encontrados nos arquivos da Secretaria do
324 CCHN dois processos, a saber: A) o Protocolado nº 23068.781098/2013-35, de 21 de novembro de
325 2013, que trata da composição de NDE dos Cursos de Licenciatura em Letras Português e de
326 Licenciaturas Duplas em Letras Português/Espanhol, Letras Português/Francês e Letras
327 Português/Italiano, composto pelo memorando nº 64/2013-COLNEO, indicando os nomes dos
328 seguintes professores para a composição do NDE: Edenize Ponzos Peres como presidente, Andrea
329 Antolini Grijó, Igor Castilho Porsette, Luciano Novaes Vidon, Luís Fernando Bulhões Figueira,
330 Maria José Angeli de Paula e Santinho Ferreira de Souza como membros. O protocolado conta ainda
331 com aprovação comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental do CCHN
332 realizada em 25 de fevereiro de 2014. B) o Protocolado nº 23068.716463/2015-01, de 24 de março
333 de 2015, que trata da indicação da Professora Doutora Maria Mirtis Caser para composição do NDE,
334 instruído com memorando nº 001/2015 –COLGNEO e com aprovação da indicação da referida
335 professora comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental de 01 de abril de
336 2015. A coordenadora informou que usaria esta documentação para comprovar a legalidade do NDE
337 e ressaltou o fato de que não há registros da formação de NDE's por curso, mas de um único NDE
338 que é responsável pela Licenciatura em Letras Português e pelas três Licenciaturas Duplas,
339 Português-Italiano, Português-Francês e Português-Espanhol. 9. A coordenadora informou que,
340 conforme solicitado pelos membros deste colegiado em reunião anterior, enviou por meio do portal a
341 todos os alunos dos cursos de Português, Licenciaturas Duplas e Libras, o Regulamento de TCC e
342 também enviou mensagem eletrônica ao Departamento de Línguas e Letras para que fosse divulgado
343 a todos os professores. 10. ALUNO 2015206948 – CLÓVIS DAMIÃO BORGES LIMA: A
344 coordenadora lembrou que na última reunião, realizada dia 02 de Setembro de 2015, houvera
345 discussão a respeito dos procedimentos a serem tomados pela coordenação do curso em relação ao
346 sigilo ou não da situação do aluno, uma vez que este é interno do sistema prisional e goza do direito
347 de *Habeas Corpus* para que frequente a Universidade. Os membros do colegiado não chegaram a um
348 acordo se esta informação deveria ser comunicada aos demais alunos da turma. A coordenadora do
349 curso comprometera-se, na ocasião, a enviar uma consulta à Procuradoria da Universidade no intuito
350 de ser melhor esclarecida quanto à matéria. A consulta foi enviada para a Procuradoria da Ufes por
351 meio do memorando 088/2015 COLGNEO, datado de 09 de setembro de 2015. Por meio de contato
352 telefônico da Procuradoria, realizado no dia 17 de Setembro de 2015, a coordenadora foi informada
353 de que estava sendo preparada a resposta à consulta. Entretanto, a resposta ainda não chegou ao
354 conhecimento da coordenadora. Um segundo informe sobre o assunto diz respeito à preocupação da
355 coordenadora em relação à entrega dos dados de frequência e produtividade do aluno ao Tribunal de
356 Justiça: os professores e os chefes de departamentos foram informados da situação do aluno, bem
357 como do fato de haver uma ordem judicial para que a Universidade enviasse mensalmente relatório
358 de frequência e produtividade, via memorando 067/2015 COLGNEO, datado de 28 de Julho de
359 2015. Para facilitar o trabalho docente, a coordenação do colegiado preparou um formulário de
360 frequência e produtividade a ser preenchido pelo docente e entregue ao colegiado no início de cada
361 mês. No início do mês de setembro, alguns professores haviam esquecido de entregar a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

362 documentação relativa ao mês de agosto e foi preciso que a coordenadora os lembrasse, o que
363 ocasionou atraso no envio da documentação à Câmara de Justiça. No início do mês de outubro,
364 ocorreu o mesmo, alguns professores haviam esquecido de entregar a documentação relativa ao mês
365 de agosto e foi preciso que a coordenadora os lembrasse, o que ocasionou atraso no envio da
366 documentação à Câmara de Justiça. A coordenadora deu ciência aos presentes do protocolado
367 23068.750764/2015-55 que registra o Ofício nº 1.796/2015, da Primeira Câmara Criminal do
368 Tribunal de Justiça, de 20 de Julho de 2015, que chegou ao conhecimento da coordenação do curso
369 no final do mês de Setembro de 2015, informando que os formulários de frequência e participação do
370 aluno devem ser enviados ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha.
371 11. PROTOCOLADO 23068.764470/2015-19: ALUNA 2012101759 - NÁGILA HELIODORO
372 MOTTE: A aluna Nágila Heliodoro Motté deixou na SIC-CCHN um contrato de estágio não
373 obrigatório para ser analisado pelo colegiado. Ao analisar o contrato, a coordenadora observou que o
374 coeficiente de rendimento da aluna está abaixo de 7,0. Sendo assim, o contrato não pôde ser
375 assinado, visto que este colegiado tem uma deliberação prévia sobre o coeficiente de rendimento
376 mínimo exigido para que os alunos tenham autorização para realizar estágios não obrigatórios. Sendo
377 assim, a coordenadora, no dia 21 de setembro, entregou o contrato de estágio não assinado em mãos
378 à aluna. No momento em que o contrato foi entregue à aluna, a coordenadora explicou-lhe os
379 motivos que impediram a assinatura do contrato, a saber: seu coeficiente era 6,72 e, portanto, não
380 atingia o mínimo estipulado pelo Colegiado do curso para que fosse autorizada por este colegiado a
381 realizar estágio não obrigatório. No momento, a aluna não manifestou nenhuma insatisfação quanto
382 ao indeferimento. No dia seguinte, dia 22 de setembro, a coordenadora recebeu ligação do setor de
383 estágio da Prograd, questionando os motivos pelos quais o contrato não havia sido assinado, uma vez
384 que a aluna esteve no setor e lá teria afirmado, segundo a funcionária ao telefone, que estava
385 matriculada em Estágio Supervisionado e que, portanto, a coordenadora a estaria impedindo de
386 realizar um componente curricular obrigatório ao não assinar o referido contrato. A coordenadora
387 explicou então à funcionária do setor de estágio ao telefone que existe uma diferença entre estágio
388 curricular obrigatório e estágio não obrigatório. A aluna estava regularmente matriculada na
389 disciplina Estágio Supervisionado, que é obrigatório e componente curricular para seu curso, e o
390 colegiado não tem qualquer gerência sobre a sua atuação na realização desta disciplina, uma vez que
391 a matrícula foi efetuada via sistema e que cabe ao professor da disciplina organizar com seus alunos
392 as atividades de estágio. Ocorre que o contrato de estágio apresentado pela aluna em nada tem a ver
393 com a disciplina Estágio Supervisionado, mas trata-se de estágio não obrigatório, que não é
394 componente curricular obrigatório e que deve ser avaliado pelo colegiado antes de ser autorizado. É
395 dever do Colegiado verificar a situação acadêmica do aluno antes de aprovar. A coordenadora ainda
396 explicou à funcionária que existe uma exigência do colegiado que estipula coeficiente de rendimento
397 7,0 para que o estágio não obrigatório seja autorizado e que a coordenadora não poderia assinar, uma
398 vez que se trata de deliberação do colegiado, estabelecida previamente. No dia seguinte, dia 23 de
399 setembro, o diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais, o professor Dr. Renato Rodrigues
400 Neto, procurou a coordenadora trazendo a seguinte demanda: a aluna o havia procurado e afirmado o
401 mesmo que afirmara no setor de estágio da Prograd, isto é, que ela estava matriculada na disciplina
402 Estágio Supervisionado e que, portanto, a coordenadora deveria assinar seu contrato de estágio, razão
403 pela qual Nágila Heliodoro Motté solicitou intercessão do diretor do CCHN no sentido de persuadir a
404 coordenadora a assinar o contrato. O diretor do centro foi levado a acreditar que o contrato de estágio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

405 apresentado pela aluna tinha relação com a disciplina Estágio Supervisionado. A coordenadora deu
406 ao Sr. Diretor as mesmas explicações dadas no dia anterior à funcionária do setor de estágio da
407 Prograd, a saber: a) o contrato de estágio diz respeito a um estágio não obrigatório que nada tem a
408 ver com a disciplina Estágio Supervisionado; b) não há qualquer ação deste colegiado que impeça a
409 aluna de se matricular ou não realizar a disciplina Estágio Supervisionado; c) que a aluna está
410 matriculada na disciplina Estágio Supervisionado, no turno matutino; d) que o estágio não
411 obrigatório objeto deste contrato prevê atividades no turno vespertino; e) que a coordenadora não
412 poderia assinar um contrato de estágio à revelia das decisões do colegiado; f) que mesmo que a
413 coordenadora assinasse o contrato, ignorando uma norma estabelecida pelo corpo colegiado, o setor
414 da Prograd responsável pelos estágios provavelmente desconsideraria a assinatura, uma vez que
415 existe um trâmite para que seja alterada a exigência de coeficiente mínimo para a realização de
416 estágio, que passa pela aprovação do colegiado e pela aprovação do Conselho Departamental; g) que
417 autorizar e/ou estabelecer qualquer contato com a Prograd no sentido de conferir redução da
418 exigência apenas à aluna Nágila Heliodoro Motté poderia se configurar numa atitude injusta da parte
419 desta coordenação, uma vez que todos os alunos devem estar submetidos às mesmas normas, sem
420 que uns tenham qualquer tipo de privilégios sobre os outros. No dia 24 de setembro, a aluna
421 procurou a coordenação e então explicitou a seguinte situação: ela fora aprovada num processo
422 seletivo para estágio não obrigatório para atuar junto à SEDU, sendo que o edital divulgado pelo
423 CIEE, intermediário entre os candidatos e a SEDU, estabelecia coeficiente de rendimento 6,0 para
424 aprovação. A aluna não tinha conhecimento de que este colegiado exigia coeficiente de rendimento
425 7,0 e, sendo aprovada pelo CIEE, teria abandonado um emprego no intuito de ser estagiária no turno
426 vespertino, tendo manhãs e noites para se dedicar à graduação. A aluna ainda informou que as
427 políticas de permanência estudantil são insuficientes para que se dedique ao curso, uma vez que sua
428 situação familiar e social exigiria que ela tivesse meios para se manter enquanto estuda. Ouvindo o
429 relato da aluna, a coordenadora e o sub-coordenador explicaram novamente que o contrato não
430 poderia ser assinado sem aprovação do colegiado e então aconselharam-na a protocolar uma
431 solicitação dirigida aos membros do colegiado solicitando consideração do caso. Paralelamente,
432 antes mesmo que a aluna redigisse e protocolasse o documento - e procurando dar uma solução para
433 o caso com a máxima presteza – a coordenadora fez uma consulta on-line aos membros do colegiado
434 nos seguintes termos: “Prezados membros do Colegiado de Letras Neolatinas, Em atendimento a uma
435 solicitação de uma aluna do curso Letras Português e dada a necessidade de tomada de uma medida deste
436 colegiado antes da nossa próxima reunião, tomo a liberdade de realizar uma consulta eletrônica sobre ESTÁGIO
437 NÃO OBRIGATÓRIO. Atualmente, os alunos dos cursos de Letras Português, Português-Espanhol, Português-
438 Francês e Português-Italiano devem ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 para realizar estágio não
439 obrigatório. Este pré-requisito foi definido por este colegiado, que tem prerrogativas para definir o coeficiente de
440 rendimento mínimo aceitável para autorizar um aluno a fazer estágio não obrigatório. Recentemente, uma de
441 nossas alunas passou num processo seletivo da SEDU para ser estagiária na rede pública de ensino. Entretanto,
442 seu contrato não pôde ser assinado, visto que seu coeficiente de rendimento é 6,72. A aluna então solicitou que o
443 colegiado reconsiderasse o seu caso, afirmando que a realização do estágio é a única alternativa para que se
444 mantenha em Vitória e assim possa concluir seu curso e que as políticas de permanência estudantil da Ufes são
445 insuficientes para que ela consiga continuar seus estudos sem que precise trabalhar de alguma forma. A aluna
446 ainda comprometeu-se a elevar seu coeficiente de rendimento neste semestre corrente, sob pena de ter seu
447 contrato cancelado, caso este colegiado assim o delibere. Dada a demanda da aluna, levarei o assunto para ser
448 discutido em nossa próxima reunião, no sentido de discutirmos os critérios para concessão de autorização de
449 estágio não obrigatório no âmbito do que compete a este colegiado. E, para que a aluna tenha uma resposta o
450 quanto antes, peço que enviem uma resposta até amanhã, terça-feira, dia 29 de setembro de 2015, manifestando



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

451 o “de acordo” ou não a respeito da anuência do colegiado para a assinatura do contrato de estágio não obrigatório
452 da aluna em questão, que atualmente tem CR 6,72. Agradeço antecipadamente a atenção dada ao caso”. Os
453 professores se manifestaram sobre a questão, e foram em sua maioria de parecer favorável à
454 autorização do estágio em virtude da vulnerabilidade da permanência de alunos de baixa renda na
455 graduação, não deixando de explicitar que a exigência de um coeficiente mínimo tem o objetivo de
456 estimular os alunos a se comprometerem com a qualidade da sua formação e que a realização do
457 estágio poderia ser mais um empecilho à sua formação, uma vez que terá menos tempo para os
458 estudos, ponderando inclusive que a aluna fosse chamada a comprometer-se a aumentar seu
459 coeficiente. Tendo a aluna protocolado sua solicitação (PROTOCOLO 23068.764470/2015-19), a
460 coordenadora deferiu o pedido com base nas respostas à consulta on-line, solicitando que a aluna
461 tivesse o comprometimento de aumentar seu coeficiente para 7,0 sob risco de ter seu contrato
462 suspenso a partir de fevereiro de 2016, quando o colegiado avaliaria o primeiro relatório de estágio
463 da aluna e poderia verificar o seu coeficiente de rendimento. O contrato de estágio foi assinado e o
464 protocolado foi encaminhado à direção do centro para ciência e ao setor de estágio da Prograd para
465 providências. No dia 25 de setembro de 2015, a aluna esteve presente à sala da coordenação,
466 relatando que os funcionários do setor de estágio negaram-se a assinar o estágio, uma vez que
467 consideraram insuficiente a decisão tomada por este colegiado via consulta *on line* e que, sempre
468 segundo a aluna, deveria ser encaminhado um memorando juntamente com um extrato de ata
469 aprovando o rebaixamento do coeficiente mínimo para permissão de estágio não obrigatório aos
470 alunos de Letras. No mesmo dia, a aluna enviou mensagem eletrônica ao subcoordenador, o
471 Professor Roberto Perobelli de Oliveira, solicitando sua intercessão no caso, na esperança de que o
472 professor pudesse ir à Prograd pedir que aquele setor assinasse seu contrato. Tanto a coordenadora,
473 quanto o subcoordenador informaram à aluna que acreditam terem feito todos os esforços para que
474 ela pudesse realizar o estágio naquilo que compete a esta instância e que, após consulta ao corpo
475 colegiado, o contrato havia sido assinado pela coordenadora, isto é, o colegiado deu-lhe permissão
476 para efetuar o estágio. Da mesma forma, o colegiado encaminhou ao setor de estágio o protocolado
477 da aluna com sua solicitação, a consulta on-line e a aprovação. Em 06 de outubro de 2015, a
478 coordenadora esteve com o diretor do centro relatando-lhe os fatos. Diante do exposto, houve breve
479 discussão sobre os objetivos do estágio e o fato de que os alunos insistem para que o colegiado
480 diminua as exigências alegando problemas pessoais que acabam causando muito constrangimento
481 para quem está na coordenação e lida com o aluno pessoalmente. A Professora Leni Ribeiro Leite
482 lembrou-se de que há alguns anos, os contratos de estágio eram deixados na Prograd pelos alunos e
483 um membro do colegiado responsável pelos estágios ia à Prograd uma vez por semana para avaliar
484 os contratos. A professora sugeriu que esse procedimento fosse adotado novamente, para evitar o
485 desgaste emocional do responsável por avaliar os contratos de estágio, caso venha a negar o pedido
486 por razões legais. A coordenadora sugeriu que o assunto viesse à próxima reunião como ponto de
487 pauta. PAUTA: 1) ALUNA 2009208209 CAMILA STEFANELLI BOF: PROTOCOLADO
488 23068.76301044/2015-50: apresenta recurso ao processo de desligamento enviado ao DAA/Prograd
489 (23068.758947/2015-19, em anexo): A coordenação verificou que a aluna está cumprindo plano de
490 estudos e, portanto, seu processo de desligamento foi enviado por engano ao setor da Prograd. Diante
491 do exposto, o recurso da aluna foi aceito e o não desligamento aprovado por unanimidade.
492 PALAVRA LIVRE: O professor Santinho Ferreira de Souza sugeriu que adotássemos doravante
493 caderno de frequência nas reuniões de Colegiado de Cursos e de NDE, uma vez que deve haver



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS
Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

494 registro de frequências dos membros e que este documento pode ser solicitado para fins de
495 comprovação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às 16h45 e eu, Grace
496 Alves da Paixão, secretária *Ad hoc*, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será
497 assinada pelos membros presentes.

498

499

GRACE ALVES DA PAIXÃO _____

500

PAULO ROBERTO SODRÉ _____

501

ANDREA ANTOLINI GRIJÓ _____

502

CLAUDIA PAULINO DE LANIS PATRICIO _____

503

IGOR CASTILHO PORSETTE _____

504

LENI RIBEIRO LEITE _____

505

LUÍS FERNANDO BULHÕES FIGUEIRA _____

506

LUCIANO NOVAES VIDON _____

507

ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA _____

508

SÉRGIO SCHWEDER _____